



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução Normativa Nº 1/2023 – CME/SL

Resolução Normativa Nº 1/2023 - CME/SL

Estabelece normas e prazos a serem adotados para tramitação de processos das instituições de ensino das redes pública, privada e comunitária do Sistema Municipal de Ensino de São Luís.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 11 e 18 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e considerando o que dispõe a Resolução Nº 6/2018-CME, de 21 de maio de 2018; considerando a necessidade de definir normas e prazos para a tramitação dos Processos, e considerando o que foi deliberado em Sessão Plenária deste Colegiado, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O período de trâmite dos processos na Assessoria Técnica do CME/SL, que estiverem em atendimento a Resolução Nº 6/2018-CME, será de 60 (sessenta) dias, sendo referido prazo prorrogável por mais 60 (sessenta) dias para os processos que não estiverem em consonância com a mesma Resolução.

Art. 2º Os processos ao saírem da Assessoria Técnica - CME/SL e forem encaminhados para a Câmara da Educação Infantil ou Câmara do Ensino Fundamental, sem pendências, serão distribuídos aos conselheiros, que terão 15 (quinze) dias para o encaminhamento à Inspeção Escolar.

Parágrafo único. Os processos que forem distribuídos aos conselheiros, com pendências, terão estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o representante legal as resolva, para posterior encaminhamento à Inspeção Escolar ou arquivamento definitivo.

Art. 3º Caso o conselheiro, após estudo do processo, identifique adequações a serem feitas na documentação, será estabelecido prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para que o representante legal solucione as pendências.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução Normativa Nº 1/2023 – CME/SL

Art. 4º A Inspeção Escolar terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório circunstanciado e conclusivo da comissão verificadora após visita *in loco*.

Parágrafo único. A visita *in loco* prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer em dias letivos, no período de atividades pedagógicas presenciais, com professor, criança ou estudante na instituição de ensino.

Art. 5º O conselheiro terá um prazo de no máximo 15 dias para emissão de Parecer e Resolução, após os processos retornarem da Inspeção Escolar, sem ressalvas.

Parágrafo único. Os processos que retornarem da Inspeção Escolar, com ressalvas, terão estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que o representante legal as resolva, para posterior emissão de Parecer e Resolução.

Art. 6º As declarações de tramitação de processos, serão entregues com 48 horas, após solicitação por escrito, pelo representante legal da instituição de ensino. As declarações de aprovação de processos em reunião plenária serão entregues com 48 horas ao representante legal da instituição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 15/2018 - CME/SL.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SÃO LUÍS (MA), em 11 de maio de 2023.

Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descovi

Presidente do CME/SL

Deline Cutrim de Lima

Conselheira

Domingos Rodrigues Silva

Conselheiro



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução Normativa Nº 1/2023 – CME/SL

Edilvagnar Braga
Edilvagnar Lins Braga

Conselheira

Etienne Lima de Carvalho
Etienne Lima de Carvalho

Conselheira

Isabella Rodrigues de Araújo Costa Caracas
Isabella Rodrigues de Araújo Costa Caracas

Conselheira

Márcia Dieguez Cateb
Márcia Dieguez Cateb

Conselheira